



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.837/97 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de - de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º) - O Conselho será constituído por 5 (cinco), membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e,
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º) - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer as suas funções.

§ 2º) - O mandato dos membros do Conselho será de quatro (04) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º) - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º) - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional-Anual;



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º) - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho - de 1.997.

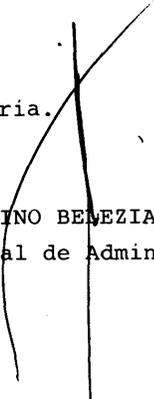
Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BEVEZIA -
Secretário Municipal de Administração.